



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 003/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA** E A SENHORITA **RAFAELA RAMOS DA SILVA** COM BASE PERMISSIVA CONSTITUCIONAL (ART. 37, IX DA CF/88) E O TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/22, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Pelo presente instrumento, a Câmara de Vereadores de Mampituba, representada pelo Senhor **IVAM CARLOS MATOS**, Presidente da Câmara, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Senhorita **RAFAELA RAMOS DA SILVA** brasileira, solteira, CPF nº 029.099.080-70 residente e domiciliada em Rua Valdir Minnotto, nº100, Mampituba/RS doravante identificada, simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** trabalhará para a **CONTRATANTE** na função de Servente, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Mampituba, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 1.138/22, de 18 de janeiro de 2022 e Lei Municipal nº 1.139/22, de 18 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA**, receberá da **CONTRATANTE**, a quantia de R\$ **1.187,37** (Mil e cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) pagos por mês, em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil de cada mês subsequente, conforme Lei Municipal nº 1.139/22, de 18 de janeiro de 2022, que concedeu 10% de Revisão Geral, anual.

Cláusula Terceira - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 30 (trinta) horas semanais, prestadas de segunda-feira a sexta-feira, conforme o horário estabelecido na Câmara Municipal de Vereadores de Mampituba.

Cláusula Quarta - O presente contrato vigorará a contar de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022**, em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA** incidir em qualquer das faltas arroladas no “Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal”, Lei Municipal nº 218/2002, de 21 de fevereiro de 2002, como puníveis com a pena de demissão.

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, com o direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;
- b) praticar o Contratante, ou seus propositos, contra ele, ato de lesivo da honra e boa fama;



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

c) o Contratante ou seus propositos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava - E lícito a *CONTRATANTE* aplicar as penalidades de advertência e suspensão a *CONTRATADA*, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Cláusula Nona - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 218/2002, de 21 de fevereiro de 2002, artigos 232 aos 236, seus parágrafos e incisos, relativos à contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

Cláusula Décima - A despesa decorrente deste contrato, tem como elemento da despesa, a seguinte rubrica orçamentária 3.1.90.04.00.00.00.0001 - Contratação por Tempo Determinado.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mampituba/RS, 21 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

IVAM CARLOS MATOS
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

RAFAELA RAMOS DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Andreza Ramos Evaldt
OAB/RS 113.636